Câmara Municipal
FL. Nº 13
Visto

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 50/98

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 50/98, composto de três artigos, visa alterar a redação dos arts. 1º e 10, da Lei Municipal n.º 1.181/97, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Indianópolis.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto objetiva tão-somente alterar a redação da Lei Municipal n.º 1.181, de 29 de janeiro de 1997, inserindo no seu texto o fundamento constitucional da contratação temporária de pessoal para atender à necessidade de excepcional interesse público do Município. Consiste, apenas, em uma simples modificação técnica.

Da mesma forma que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, entendemos que não há necessidade de alterar a citada lei. No entanto, em virtude dos transtornos sofridos pelo Município causados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que levantou débitos referentes a contratos autônomos, tal modificação torna-se aconselhável, com o objetivo de evitar que esta situação volte a se repetir.

III - CONCLUSÃO

A alteração da redação da Lei Municipal é puramente formal. Portanto, não vemos óbice à aprovação do projeto em estudo.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1998.

César Junho Ferreira
Relator

Antônio Mantovanelli
Presidente

Joaquim Leozete Pereira
Membro